ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 06 AGO 2019
Presidente

MENSAGEM Nº 027, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislatíva o anexo do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com outros municípios, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF) ".**

Tendo em vísta a relevância da matéria, solícito que a mesma seja aprecíada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dígnos Pares protestos de consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 06/08/2019 Cristina mat 035

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º_____, DE ____ DE _____ DE _____.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com outros municípios, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF)".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**-RJ, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros municipios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF).

Parágrafo Único. O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação pelos seus subscritores converter-se-ão em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2.º As finalidades, a composição e a organização do CISPBAF, encontram-se descritas em seu Estatuto.

Art. 3.º Fica o Poder do Executivo autorizado a representar o Municipio de Mangaratiba nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4.º Para o cumprimento das finalidades do CISPBAF, o Município poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

II - prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais; e

III - participar de convênios celebrados pelos outros municipios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do disposto no art. 8.º da Lei Federal n.º 11.107, de **6** de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, _____ de _____de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito